Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

LEI Nº 1.704

DE 17 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO - DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULo SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º , CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUI em 23/04/1994
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP convênio para aquisição e instalação de 500(quinhentos) hidrômetros incluindo cavaletes e acessórios, neste município.

§ 1º)- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º)- A Secretaria de Recursos Hídricos , Saneamento e - Obras participará com a importância de CR$ 18.500.000,00(dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) cabendo ao Município participar com CR$ 18.500.000,00(dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que su

perem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5%(tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR$ 1.295.000,00 (hum milhão , duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de março de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário